



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00052

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

Medida Provisória n. 340 de 2006

PÁGINA

01

TEXTO

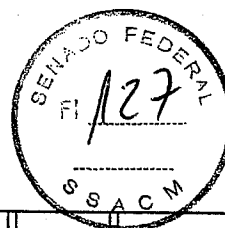
EMENDA ADITIVA

Onde couber nesta Medida Provisória, inclua-se o § 4º no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 com a seguinte redação:

§ 4º No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta Lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta medida pretende-se evitar que a fiscalização, por si, considere a relação de trabalho entre empresas, como relação pessoa física, ficando a cargo da decisão judicial



RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

07/02/2007

ASSINATURA